

São Paulo, 14 de Dezembro de 2016

Prezado(a) Cliente,

Ref.: SEGURO COMPREENSIVO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS
Apólice de Seguro nº. 172 0000000032

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela confiança em nossos produtos e serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de **50 anos** leva **proteção e tranquilidade** para todo o Brasil.

As condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

Dados da Apólice

Apólice nº.: 172 0000000032 **Endosso / Fatura nº.:** **Proposta:** 5374280
Renova Apólice nº.: **Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.
Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc **Moeda:** Dólar **Data de Emissão:** 14/12/2016

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 01/12/2016 até às 24 horas do dia 01/12/2017.

Dados do Segurado

Nome: Itapoa Terminais Portuarios S/A **CNPJ:** 01.317.277/0001-05
Endereço: Av Beira Mar 05, 2900 **Bairro:** Figueira Do Pontal
Cidade: Itapoa **UF:** SC **CEP:** 89249-000
Telefone:

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	1.784.503,60			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00	1	30/12/2016	273.742,86
Custo de Emissão	: R\$	0,00	2	30/01/2017	273.742,85
I.O.F.	: R\$	131.696,36	3	28/02/2017	273.742,85
Correção Monetária	: R\$	0,00	4	30/03/2017	273.742,85
Prêmio Total	: R\$	1.916.199,96	5	30/04/2017	273.742,85
			6	30/05/2017	273.742,85
Juros		0,00000%	7	30/06/2017	273.742,85
Prêmio Dólar	: US\$	557.650,87			
Valor Conversão	: R\$	3,43620			

Adicionar 2.00000% de multa, em caso de pagamento após o vencimento.

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
026999	Jlt Do Brasil Corretagem Segur Telefone:(11) 3156-3900	10.0058858	100%	Sim

Informações Complementares

Tokio Marine Seguradora S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00
Código SUSEP: 0619-0
Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)
SAC: 0800 703 9000
SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523
Disque Fraude: 0800 707 6060
Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 14 do mês de Dezembro de 2016.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente



Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

Dados da Apólice

Apólice nº.: 172 0000000032	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 5374280
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.	
Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc	Moeda: Dólar	Data de Emissão: 14/12/2016

Especificação
VIGÊNCIA DO SEGURO

das 24 horas de 01.12.2016 até às 24 horas de 01.12.2017, horário oficial brasileiro.

LOCAL DE RISCO:

ITEM	ENDEREÇO
01	Av. Beira Mar 5, 2900 - Itapoá - SC - CEP 89249-000

VALORES EM RISCO DECLARADO US\$

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	PERDA DE RECEITA
US\$ 285.981.918,75	US\$ 15.000.000,00 período indenitário de 120 dias com diária de US\$ 125.000,00.

ATIVIDADES DA EMPRESA:

Em conformidade com as condições prestadas no questionário o presente seguro abrange exclusivamente as seguintes atividades do segurado:

- Estiva (a bordo ou em terra);
- Serviços de terminais e depósitos;
- Armazenamento, incluindo os Terminais Retro-Alfandegários (TRA) e os Entrepósitos Aduaneiros do Interior (EADI);
- Reparos de equipamentos;
- Controle de movimentação, atracação e fundeio;
- Fornecimento e manutenção de docas, cais, diques, carreiras e atracadouros;
- Fornecimento e manutenção de prédios, estruturas e equipamentos;
- Fornecimento e manutenção de sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária;
- Fornecimento de serviços de segurança;
- Fornecimento de serviços portuários de emergência.

OBJETO DO SEGURO:

Seguro Compreensivo para Operador Portuário, compreendendo as seguintes seções:

Seção 01 - Responsabilidade Civil Ampla

Sujeita aos termos, condições e limitações previstas neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos até o limite abaixo especificado.

Seção 02 - Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis

Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam os bens de propriedade do segurado, ou que estejam em sua posse transitória, ou alugados para seu uso, conforme discriminado na apólice até o limite abaixo especificado.

Dados da Apólice
Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Especificação

Seção 03 - Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes de Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis

Garantindo, até o específico Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, o ressarcimento da Perda de Receita Bruta e das Despesas Adicionais ou Extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de Danos Físicos a Bens Móveis (Equipamentos de Manuseio) e Imóveis, causados diretamente por risco coberto pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis deste seguro e/ou em consequência de Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradoiro, diretamente decorrente dos riscos previstos nas condições especiais que fazem parte integrante da presente apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia de US\$ 30.000.000,00 para Responsabilidade Civil Operador Portuário, US\$ 30.000.000,00 para Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis e US\$ 15.000.000,00 para Perda de Receita Bruta.

COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO US\$	FRANQUIA DEDUTÍVEL US\$
Seção I: Responsabilidade Civil Obs.: A presente cobertura abrangerá, exclusivamente, os danos decorrentes das atividades mencionadas no item ATIVIDADES DA EMPRESA acima.	Responsabilidade Civil Ampla 30.000.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	US\$ 30.000,00 para qualquer evento ou ocorrência
Sublimites	Responsabilidade Civil Empregador com extensão ao OGMO 2.000.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	US\$ 10.000,00 para qualquer evento ou ocorrência
Sublimites	Danos Morais 2.000.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	US\$ 20.000,00 para qualquer evento ou ocorrência
Sublimites	Erro de Despacho 250.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	US\$ 25.000,00 para qualquer evento ou ocorrência
Seção II:	Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis	USD 50.000 para qualquer evento ou ocorrência envolvendo guindastes durante operação de carga e descarga de navios

Dados da Apólice
Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Especificação

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO US\$	FRANQUIA DEDUTÍVEL US\$
Danos Físicos (Garantindo exclusivamente os bens constantes na tabela 1 abaixo)	30.000.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	USD 10.000 para qualquer evento ou ocorrência para equipamentos móveis USD 25.000 para qualquer evento ou ocorrência para bens móveis e imóveis
Sublimites	Danos Elétricos 1.000.000,00 por evento e ocorrência e no agregado anual	USD 50.000 para qualquer evento ou ocorrência envolvendo guindastes durante operação de carga e descarga de navios USD 10.000 para qualquer evento ou ocorrência para equipamentos móveis USD 25.000 para qualquer evento ou ocorrência para bens móveis e imóveis
Seção III: Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes de Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado, devido a: Cobertura Adicional nº. 001A - Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes da Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado, Devido a Danos Físicos a Equipamentos e Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia Cobertura Adicional nº. 001B - Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes da Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado, Devido a Bloqueio de Atracadouro/ Ancoradouro.	15.000.000,00 Limite Único para Seções A e B Perda de Receita Período Indenitário de 120 dias com diária de US\$ 125.000,00	10 dias

TABELA 01: RELAÇÃO DE BENS PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM RISCO (US\$)	CATEGORIA
01	Cais e Pontes de Acesso	101.876.284,24	Bens Imóveis - Pier
02	Retroarea	52.107.623,59	Bens imóveis (edifícios e instalações)
03	Edificações de Apoio Operações	9.458.340,91	Bens imóveis (edifícios e instalações)

Dados da Apólice
Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM RISCO (US\$)	CATEGORIA
04	Edificações Administrativo	7.029.370,76	Bens imóveis (edifícios e instalações)
05	Edificações Adm Peru	1.085.125,97	Bens imóveis (edifícios e instalações)
06	Subestação / LT 138 kV	9.159.045,70	Bens imóveis (edifícios e instalações)
07	Edificações de Apoio Operações	1.947,19	Bens imóveis (edifícios e instalações)
08	Móveis e Utensílios	1.226.076,29	Bens imóveis (móveis e hardware)
09	Hardware - Servidores	906.735,88	Bens móveis (móveis e hardware)
10	Hardware - Estações	611.116,62	Bens móveis (móveis e hardware)
11	Hardware - Infraestrutura	1.442.274,29	Bens móveis (móveis e hardware)
12	ISPS Code - Equipamentos	1.071.189,74	Bens móveis (móveis e hardware)
13	Máquinas e equipamentos	347.336,48	Bens móveis (móveis e hardware)
14	Máquinas e equipamentos	954.195,58	Bens móveis (móveis e hardware)
15	Hardware - Leasing	272.918,97	Bens móveis (móveis e hardware)
16	Porteineres	59.432.108,14	Bens móveis (equipamentos)
17	Scanner	2.175.426,74	Bens móveis (equipamentos)
18	RTG's	29.911.140,07	Bens móveis (equipamentos)
19	Reach Stacker	1.095.859,66	Bens móveis (equipamentos)
20	Empilhadeira de Garfo - EG	159.700,50	Bens móveis (equipamentos)
21	Empilhadeiras Container Vaz	945.659,00	Bens móveis (equipamentos)
22	Caminhões - Terminal Tractor	3.067.366,98	Bens móveis (equipamentos)
23	Carretas	1.645.075,44	Bens móveis (equipamentos)
	VALOR EM RISCO TOTAL	US\$ 285.981.918,75	

PRÊMIO LÍQUIDO ANUAL

US\$ 519.324,72

OUTROS SEGUROS:

não informado

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Condições Gerais do Seguro Compreensivo para Operadores Portuários - Processo SUSEP nº. 15414.000237/2009-42

Condições Especiais da Cobertura Básica nº. 001 - Responsabilidade Civil Ampla

Condições Especiais da Cobertura Básica nº. 002 - Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Especificação**

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 001A - Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes da Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado, Devido a Danos Físicos a Equipamentos e Manuseio ou Interrupção de Fornecimento de Energia

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 001B - Perda de Receita Bruta e/ou Despesas Adicionais ou Extraordinárias, Consequentes da Paralisação Total ou Parcial das Atividades do Segurado, Devido a Bloqueio de Atracadoiro / Ancoradoiro

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 005 - Responsabilidade Civil Empregador

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 007 - Danos Morais

Cláusula Específica nº. 102 - Redução e Reintegração em Caso de Sinistro

Cláusula Específica nº. 107 - Instalação e Aparelhamento de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio

Cláusula Específica nº. 103 - Seguro Contratado Sob a Forma de Limite Máximo de Indenização Único

1. Tendo sido acordado entre as partes, fica ajustado que este contrato apresenta um único limite de importância segurada por cobertura, conforme designado na apólice, para garantir todos os bens ou interesses nela discriminados.
2. No que diz respeito à cobertura de danos físicos a bens móveis e imóveis, e respectivas coberturas adicionais, fica desde já estabelecido, que sem prejuízo ao disposto na cláusula 9ª das condições gerais, toda e qualquer indenização, em nenhuma hipótese, poderá exceder ao valor em risco declarado na apólice.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Específica nº. 105 - Arbitragem

1. Fica ajustado que, segurado e Seguradora, de comum acordo e segundo a livre manifestação das vontades, resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célere a solução de litígios por meio de arbitragem, usando da faculdade que lhes concede a Lei nº. 9307, de 23/09/1996, estando cientes que a solução ou decisão obtida por meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época de surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.
2. Assim sendo, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições do presente contrato, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, e, não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo, de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de um "árbitro comum" que o segurado e a Seguradora nomearão em conjunto.
3. Não havendo consenso quanto à escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.
4. No caso dos "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "árbitro de desempate".

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Especificação**

5. Compete ao "árbitro de desempate", presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo, entregando as atas dessas reuniões ao segurado e a Seguradora.
6. O segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta cláusula.
7. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo deste contrato que com ela conflite ou que dela divirja.

Cláusula Específica nº. 109 - Exclusão de Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes

1. Em aditamento a cláusula 3ª das condições especiais, fica estabelecido que estão excluídas da cobertura de responsabilidade civil ampla, as reclamações de indenização por perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados, e quaisquer outras despesas emergentes, ainda que resultantes de riscos cobertos.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Específica nº. 110 - Exclusão dos Riscos de Extravio, Furto, Roubo e Assemelhados

1. Em aditamento a cláusula 3ª das condições especiais, fica estabelecido que estão excluídas da cobertura de responsabilidade civil ampla, as reclamações de indenização relativas a perdas, danos, despesas, ou outros custos, provenientes, direta ou indiretamente, de desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Específica nº. 111 - Exclusão de Galpão de Vinilona e Assemelhados

1. Em aditamento a cláusula 2ª das condições especiais, fica estabelecido que não estão garantidos pela cobertura de danos físicos a bens móveis e imóveis, galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC. A presente exclusão abrange o imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, pára-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Específica Nº. 113 - Danos Ocasionalmente por Cargas Líquidas

1. Sem prejuízo ao que dispõe as alíneas "g", "g.1" e "g.2", do subitem 3.1 das condições especiais, a cobertura de responsabilidade civil ampla, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros, como consequência de incêndio ou explosão resultantes de evento coberto por este contrato, desde que originado a partir das cargas líquidas, ou agravado em razão delas, enquanto sob responsabilidade do segurado.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Especificação**

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusula Específica nº. 115 - Exclusão de Ataque Cibernético (CL 380)

1. Sujeito apenas ao item 2 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, decorrente de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

2. Nos casos é que esta cláusula é aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 desta cláusula não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou software ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Específica nº. 116 - Exclusão de Sanção Limitada

1. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou benefício da presente apólice, na medida em que a prestação de tal cobertura, ou o pagamento de tal reclamação ou benefício a exponha a violação de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição nos termos das resoluções da Organização das Nações Unidas, ou ainda, de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição comercial ou econômica da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Beneficiária:

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens cobertos pela Seção 02 - Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, amparados nesta apólice, serão pagos a empresa Simplific Pavarini distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 15.227.994/0001-50) na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão das vontades dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S.A., nos termos do Segundo Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S.A. e da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S.A.

Fica ainda entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado, a indenização poderá ser paga diretamente aos segurados da apólice (titulares das Debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S.A.), na proporção definida pelo beneficiário.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais****OUIDORIA****A Voz do Cliente na Empresa**

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
- Através do 0800 449 0000 ou;
- Caixa Postal 12829, São Paulo - SP, CEP: 04010-970;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

- Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

**CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO
COMPREENSIVO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS****Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO**

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, sujeito aos termos, limitações e exclusões destas condições gerais, e ainda, sob as condições especiais e particulares das coberturas efetivamente contratadas, o pagamento de indenização, ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos naquelas disposições.

1.1.1. O segurado mencionado no subitem 1.1 é o OPERADOR PORTUÁRIO.

1.1.2. Para fins deste seguro, considera-se como OPERADOR PORTUÁRIO a pessoa jurídica:

- a) pré-qualificada para a execução de operações portuárias, em área de porto organizado; ou
- b) que movimenta e/ou armazena mercadorias destinadas e/ou provenientes de transporte aquaviário, em instalações portuárias de uso privativo, situadas dentro ou fora de área de porto organizado.

Observação: exclusivamente para aplicação no presente seguro, a definição OPERADOR PORTUÁRIO, constante na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, é ampliada de forma a abranger também atividades portuárias específicas em instalações portuárias de uso privativo.

1.1.2.1. A expressão "ÁREA DE PORTO ORGANIZADO" compreende:

- a) as instalações portuárias terrestres, à saber, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna; e
- b) infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias correntes, quebramates, eclusas, canais bacias de evolução e área de fundeio, que devam ser mantidas pela administração do porto.

1.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA". Fica, entretanto, entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro decorrente de vendaval, granizo, inundação, alagamento, terremoto ou maremoto, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e, respeitado o limite máximo de garantia da apólice, a indenização ao segurado corresponderá à soma total de todos os prejuízos a ele causados pela "ocorrência" durante aquele período; e
- b) nas hipóteses previstas na alínea "a", deste subitem, é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 (setenta e duas) horas, o segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".

Cláusula 2ª - RISCOS COBERTOS

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Para fins deste seguro, são considerados riscos cobertos aqueles especificamente convencionados nas condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado. NÃO SE CONSIDERAM CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO SÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E NA APÓLICE.

Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Independentemente de qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, este seguro não cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído, ou, ainda, decorrentes de:

- a) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b) uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus de computador ou processo de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico;
- c) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
- d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;
- e) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radiotiva;
- f) hostilidade ou atos de guerra, em tempo de paz ou de guerra, incluindo ações para dificultar, retardar, combater ou defender-se contra ataque efetivo, iminente ou esperado, por parte de qualquer governo ou potência (de fato ou de direito), ou qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças terrestres, navais ou aéreas; ou forças terrestres, navais ou aéreas; ou qualquer agente, de qualquer governo, potência, autoridade ou forças;
- g) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares;
- h) insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou ações de autoridades governamentais para dificultar, combater ou defender-se contra tais ocorrências, sequestro ou destruição em virtude de regulamentos alfandegários ou de quarentena, nacionalização, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- i) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- j) atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do ato, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente;
- l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- m) tumulto, salvo se diretamente decorrente de greve, ou de movimentos, exclusivamente de caráter empregatício, que antecedam uma ameaça de greve;
- n) lockout promovido pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

3.2. Para fins deste seguro, define-se:

- a) tumulto, a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) greve, a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador;
- c) lockout, a cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

Cláusula 4ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro" (doravante denominada simplesmente proposta), encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

4.1.1. A proposta deverá ser assinada pelo interessado, por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

4.1.2. O proponente poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

4.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

4.2.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

4.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento.

4.3.1. Dentro desse prazo, a Seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

4.3.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

4.3.3. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

4.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

4.5. A data de aceitação da proposta será:

a) a data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1;

b) a data do término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

4.6. Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

4.6.1. Se expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro será fixada em data distinta da aceitação da proposta.

4.6.2. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7. Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento, DESDE QUE TAL PROCEDIMENTO NÃO CONTRARIE ÀS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM 4.4.1 DESTA CLÁUSULA.

4.7.1. Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7.2. Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

a) observar o disposto no subitem 4.3.2 e os prazos previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1;

b) conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa, e somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, desde que tal fato não contrarie às disposições do subitem 4.4;

c) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de cobertura do seguro, calculada na base "pro rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

4.8. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

4.9. O contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, expressamente ratificada na apólice.

Cláusula 5ª - EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

5.2. Deverão constar da apólice, além destas condições gerais, das condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

- a) identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data-limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) nome ou a razão social do segurado;
- h) nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

5.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

Cláusula 6ª - ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à Seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

6.1.1. A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

6.1.2. No caso de o segurado encaminhar a proposta renovatória em desacordo com o prazo fixado no subitem 6.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data do término de vigência do seguro até então em vigor.

6.2. O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9.

6.2.1. Em caso de aceitação da alteração, a Seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "endosso", que será anexado à apólice, fazendo dela parte integrante e inseparável.

6.2.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 7ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O prêmio poderá ser pago à vista ou de forma fracionada, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) razão social do segurado e o seu número no CNPJ;
- b) valor do prêmio, em moeda nacional;
- c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;
- d) data limite para o pagamento.
- e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - I - os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;
 - II - a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

III - os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso.

7.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança ao segurado, ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data dos respectivos vencimentos.

7.1.2. A data-limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta, respeitado o prazo previsto no subitem 7.1.1.

7.1.3. Se o segurado ou o seu representante ou o corretor de seguros, não receber o documento de cobrança, seja o prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo estabelecido no subitem 7.1.1, deverão ser solicitadas, à Seguradora, instruções para que o pagamento possa ser efetuado antes da data-limite.

7.1.4. Na hipótese prevista no subitem 7.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado, e não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 7.1.2.

7.1.5. O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora.

7.1.6. Se não houver expediente bancário na data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data-limite.

7.1.7. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 7.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

7.1.8. No caso de seguro cuja contratação tenha sido expressamente autorizada, na forma da legislação específica, em moeda estrangeira, admite-se a utilização desta moeda na exibição do valor do prêmio a que se refere à alínea "b", do subitem 7.1.

7.2. Em caso de inadimplemento do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou em relação ao pagamento da primeira parcela, quando fracionado, a Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro.

7.2.1. A Seguradora não poderá cancelar o contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

7.3. Qualquer indenização decorrente deste seguro estará condicionada:

a) ao pagamento do prêmio, se pactuado à vista, até à data prevista no documento de cobrança a que se refere o subitem 7.1, ressalvado o disposto no subitem 7.1.4;

b) se o prêmio tiver sido fracionado, ao pagamento das parcelas vencidas até as datas dos respectivos vencimentos, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.5.

Dados da Apólice
Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Condições Contratuais

7.3.1. O direito à indenização não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que este tenha sido efetuado.

7.3.1.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.4. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

- os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- faculta-se ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

7.5. Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto abaixo descrita, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente superior, na hipótese de percentual não indicado na tabela.

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

7.5.1. A Seguradora deverá informar ao segurado, por escrito, o novo prazo de vigência assim ajustado.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

7.5.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 7.5, o novo período de vigência:

a) já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato de seguro, salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice;

b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea "a" do subitem 7.4.

7.5.3. Na hipótese prevista na alínea "b", do subitem 7.5.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;

b) não for purgada a mora, a Seguradora cancelará o contrato de seguro, salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice.

Cláusula 8ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Salvo expressa previsão em contrário em cláusula particular, todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, significando dizer que a Seguradora, de acordo com os termos, condições e limitações do contrato, responde, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos limites máximos de indenização, respeitado o limite máximo de garantia da apólice (LMG), conforme as definições apresentadas na cláusula 9ª destas condições gerais.

Cláusula 9ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1. O limite máximo de garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base no contrato de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

9.1.1. Este limite não representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.2. O limite máximo de indenização de uma cobertura contratada é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base no contrato de seguro, relativamente a sinistro garantido por aquela cobertura, respeitado o limite máximo de garantia (LMG) da apólice. O limite máximo de indenização de qualquer das coberturas contratadas não representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.3. Adicionalmente às disposições previstas nos subitens 9.1 e 9.2, fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens ou dos interesses segurados, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição do seguro.

9.4. A fixação dos limites, conforme as disposições dos subitens 9.1 e 9.2, é feita segundo a avaliação do segurado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 10ª - REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

A reintegração dos limites da apólice obedecerá, quando couber, às disposições previstas as condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais****Cláusula 11ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

11.1. Fica estipulado que, no caso de qualquer ocorrência que possa resultar em perda, dano ou despesa, pelos quais, em razão do seguro contratado, a Seguradora seja, ou possa vir a ser, responsável, a mesma deverá ser notificada tão logo possível, e todos os fatos, processos, pleitos e documentos de qualquer espécie, relacionados com a ocorrência, lhe serão prontamente encaminhados.

11.2. A liquidação de sinistro coberto pelo seguro processar-se-á de acordo com as disposições previstas nas condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11.3. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o segurado tiver cumprido todas as suas obrigações previstas no contrato de seguro. Será suspensa e reiniciada a contagem desse prazo, no caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no subitem 12.1.

Cláusula 12ª - DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

12.1. Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à Seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos:

- relatório de ocorrência emitido pelo segurado;
- comunicação de ocorrência emitida pelo segurado para a Seguradora;
- relatório de danos ("Damage Report") emitido pelo responsável pelo navio envolvido no sinistro;
- carta protesto emitida pelo responsável pelo navio sinistrado;
- carta protesto emitida pelo segurado.
- conhecimento de transporte marítimo ("Bill of Lading"), referente ao "container"/carga envolvido no sinistro;
- fatura ("Invoice") referente à carga envolvida na ocorrência;
- ata de vistoria particular conjunta;
- no caso de equipamentos de bordo ou do segurado, "containers" e/ou cargas avariados no sinistro, deverão ser apresentados os documentos referentes aos reparos executados, como, por exemplo, os comprovantes de pagamento aos reclamantes, as notas fiscais e/ou faturas, juntamente com os orçamentos definitivos discriminados.

12.2. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificada.

Cláusula 13ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1. Além dos casos previstos em lei, o contrato de seguro poderá ser cancelado:

- por inadimplemento do segurado, nos termos do disposto no subitem 7.2 destas condições gerais;
- por perda de direito do segurado, nos termos do disposto na cláusula 15ª destas condições gerais;
- por esgotamento do limite máximo de indenização da cobertura de responsabilidade civil, se contratada a correspondente cláusula específica restritiva, caso em que o cancelamento afetará apenas aquela cobertura;
- por acordo, caso em que o cancelamento será denominado RESCISÃO.

13.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias

Dados da Apólice
Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:
Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Condições Contratuais

% Prêmio Anual	Prazo
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias

% Prêmio Anual	Prazo
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

13.2.1. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.2.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1(um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado.

13.2.2. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

Cláusula 14ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis amparados pelo seguro, conforme disposições constantes das condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas. Atendidas as disposições do seguro, caso haja uma ocorrência cujos prejuízos sejam contemplados por duas ou mais coberturas, efetivamente contratadas, a liquidação de sinistro deverá deduzir, das respectivas indenizações, cada franquia existente.

Cláusula 15ª - PERDA DE DIREITO

15.1. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado a pagar o prêmio vencido.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

15.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, não haverá perda de direito, mas a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrer sinistro:

I - cancelar o seguro, retendo parte do prêmio, calculada na base "pro rata temporis";

II - propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrer sinistro, mas sem indenização integral:

I - cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo parte do prêmio, já acrescido da diferença cabível, calculada na base "pro rata temporis";

II - propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível do prêmio ou deduzindo-a da indenização;

c) na hipótese de ocorrer sinistro, com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo desta a diferença do prêmio cabível.

15.2. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.

15.3. O segurado é obrigado a comunicar, à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

15.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao segurado.

15.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a data da notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

15.3.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença de prêmio.

15.4. Além dos demais casos previstos em lei e nos subitens 15.1 a 15.3, o segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada no contrato de seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro.

Cláusula 16ª - AÇÃO GOVERNAMENTAL

Observadas as disposições contidas nestas condições gerais, nas condições especiais e cláusulas particulares das coberturas efetivamente contratadas, este seguro não cobre perda, dano, custos, despesas, multas ou penalidades pagas, suportadas pelo segurado ou a ele impostas, por ordem de qualquer órgão governamental, tribunal ou autoridade.

Cláusula 17ª - SUB-ROGAÇÃO

17.1. Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

17.1.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, observado o valor por ela efetivamente pago.

17.1.2. Salvo a ocorrência de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.2. A inclusão de segurados adicionais e a renúncia aos direitos de sub-rogação estão sujeitas à aprovação da Seguradora, ficando acordado, porém, que a eventual inclusão, neste seguro, de mais de um segurado não implicará aumento no limite máximo de indenização de cada cobertura contratada.

Cláusula 18ª - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos, contra a Seguradora, a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A Seguradora não estará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outras pessoas.

Cláusula 19ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização estará sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

19.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de danos físicos a bens móveis e imóveis, e/ou pelas coberturas adicionais contratadas, cujas indenizações estarão sujeitas às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas, computadas separadamente para cada cobertura:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros ao tentar minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelos bens segurados.

19.4. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas idênticas, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras se fará de acordo com as seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização de cada cobertura concorrente, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura, e cláusulas de rateio;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

b) será estabelecida a "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" de cada cobertura concorrente, conforme as seguintes regras:

I - se, para uma determinada apólice, a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que o respectivo limite máximo de garantia, a distribuição das indenizações a serem efetivamente pagas deverá ser realizada de tal forma que seja a menor possível a indenização relativa à cobertura concorrente, denominada "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA";

II - caso contrário, a "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" será a indenização calculada de acordo com o disposto na alínea "a";

c) será definida a seguinte quantia: soma das indenizações individuais ajustadas das apólices, relativas à cobertura concorrente, calculadas de acordo com o disposto na alínea "b";

d) se a quantia estabelecida na alínea "c" for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo numericamente igual à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na alínea "c".

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção em que cada Seguradora participou do pagamento da indenização e, salvo disposição em contrário, a Seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Cláusula 20ª - INSPEÇÃO

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder inspeção no local do risco e/ou nas operações que se relacionem com as garantias pretendidas, previamente à renovação ou contratação de novo seguro, ou ainda, durante a vigência da apólice, caso venha a ocorrer uma das seguintes situações:

a) nos endossos de elevação dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas;

b) nos endossos de alteração de ocupação, das características construtivas e/ou dos sistemas de segurança instalados no local do risco, como também no uso dos bens ou interesses seguráveis;

c) nos endossos de inclusão de locais ou de coberturas;

d) em caso de pagamento de parcela de prêmio em atraso.

20.2. A inspeção prévia somente terá validade se realizada por pessoas autorizadas pela Seguradora.

20.3. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer do segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com a cobertura oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências. Fica ajustado que, o não atendimento das instruções da Seguradora no prazo previsto, a exonerará da responsabilidade do pagamento de qualquer indenização reclamada, sendo a ela ainda facultado o direito de restringir a cobertura ou de proceder o seu cancelamento, neste caso, restituindo-se o prêmio na forma estabelecida pela cláusula 13ª destas condições gerais.

Cláusula 21ª - ARBITRAGEM

Mediante livre acordo prévio entre as partes, poderá ser incluída, no contrato de seguro, cláusula compromissória de arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais****Cláusula 22ª - PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

Cláusula 23ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no Brasil, respeitado, em cada caso, o que constar na apólice, sob o título "LOCAL DO RISCO".

Cláusula 24ª - FORO

24.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao contrato de seguro, fica eleito o foro do domicílio do segurado, conforme definido na legislação vigente.

24.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

Cláusula 25ª - Glossário

Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto.

Acidente: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

Acidente Pessoal: evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente dano corporal, e ocorrer satisfazendo todas as seguintes circunstâncias: dá-se em data perfeitamente conhecida; manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; é a única causa do dano corporal; resulta em morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma submeter-se a tratamento médico.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade de risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: invasão do local de risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco a ela proposto. Ato escrito que constitui a prova formal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de indenização e de responsabilidade; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Ato Ilícito Culposos: ação ou omissão involuntária, que viole direito e cause dano a outrem, decorrente de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. O comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é ato ilícito culposos.

Ato Ilícito Doloso: ação ou omissão voluntária, que viole o direito e cause dano a outrem. Ver "Dolo".

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro.

Cancelamento de Seguro ou de Cobertura: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de responsabilidade da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

Cláusulas Particulares: conjunto de disposições relativas às coberturas básicas, que alteram as condições gerais e/ou especiais, ampliando ou restringindo a cobertura.

Condições Especiais: Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às coberturas básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação das condições gerais, entre outros.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da Seguradora.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para angariar e promover contratos de seguros.

Dano Ambiental: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Dano classificável como mental ou psicológico, não oriundo de dano corporal, não está abrangido por esta definição.

Dano Estético: subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

Dano Material: dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao custo de apólice e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, acordada entre as partes, ou determinada em razão de disposições constantes nas cláusulas contratuais.

Evento: qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Se decorrer de fato gerador previsto nas condições gerais e/ou especiais e/ou nas cláusulas ratificadas na apólice, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de o fato gerador NÃO ter sido previsto, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior ao bem atingido.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos.

Foro: localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato de seguro; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Franquia: valor até o qual a Seguradora não se responsabiliza por indenizar os prejuízos reclamados.

Furto Qualificado: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

Importância Segurada: também denominado limite máximo de indenização da cobertura, representa o valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Indenização: valor devido pela Seguradora por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização por cobertura contratada e limite máximo de garantia da apólice.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, antes da contratação do seguro, das condições de segurança do local do risco e/ou das operações realizadas pelo segurado e que se relacionam com as coberturas pretendidas.

Inundação: invasão do local do risco por água de cursos d'água navegáveis.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor estabelecido como limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo fato gerador, abrangendo todas as coberturas pleiteadas. A expressão Limite Máximo de Garantia da Apólice também se denomina Limite Máximo de Responsabilidade.

Local do Risco: endereço situado no território brasileiro, onde são executadas as atividades de operações portuárias objeto do presente contrato.

Má-Fé: agir deliberadamente de modo contrário à lei ou ao direito.

Maremoto: grande agitação do mar provocada pelas oscilações sísmicas.

Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro: percentual do valor da indenização que fica sempre a cargo do segurado.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação na qual o segurado NÃO PARTICIPA, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o valor em risco declarado na apólice e o apurado no momento do evento.

Primeiro Risco Relativo: forma de contratação na qual o segurado PARTICIPA, em caso de sinistro, dos prejuízos indenizáveis proporcionalmente à diferença existente entre o valor em risco declarado na apólice e o apurado no momento do evento.

Proposta de Seguro: instrumento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar, prorrogar ou renovar uma apólice, devendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao apurado no momento do sinistro, ou seja, legalmente a Seguradora não pode ser responsável pela insuficiência de cobertura e, conseqüentemente, deixa de ser obrigada a cobrir, proporcionalmente, os prejuízos sobre aquela insuficiência, cujo ônus é de responsabilidade do segurado.

Regulação e Liquidação do Sinistro: procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro, para apuração dos danos, valores, causas e circunstâncias, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Reintegração: restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Representante: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, mediante remuneração.

Risco: evento futuro, possível e incerto, que independe da vontade do segurado ou dos beneficiários.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticados por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais e/ou especiais, e nas demais cláusulas ratificadas na apólice.

Sinistro: realização do risco coberto na apólice, dele resultando danos para o segurado, para os beneficiários, e terceiros reclamantes.

Sub-Rogação: transferência para a Seguradora dos direitos e ações do segurado e/ou dos beneficiários contra o causador dos danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, EXCETO:

- o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- o sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- empregados e representantes do segurado, ou de pessoas que, nos termos da lei, sejam a eles equiparadas.

Valores: dinheiro, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Vício Intrínseco: condição natural de certas coisas, que as tornas suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência: período de validade da cobertura da apólice e dos endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Cláusula 26ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

26.2. Processo SUSEP nº. 15414.000237/2009-42.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL
(COBERTURA AMPLA)****Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO**

1.1. Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

1.2. Fica entendido e acordado que, não serão considerados terceiros os indivíduos empregados pelo segurado, por seus agentes e sub-empregados, e também os trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado.

Cláusula 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. A cobertura prevista nestas condições especiais restringe-se à responsabilidade do segurado, na qualidade de operador portuário, pelas perdas, danos materiais e/ou corporais, custos e despesas descritos a seguir:

a) perda ou dano material sofrido por navios e/ou embarcações de propriedade de terceiros, inclusive perda de uso dos mesmos, seu equipamento, carga, frete e outros interesses a bordo (bem como custos de remoção de destroços de tais bens, líquidos de eventuais salvados que beneficiem o segurado), durante operações de docagem ou saída de dique, nas instalações do segurado, para atracação e desembarque, conforme disposto na cláusula 1ª destas condições especiais, nos locais segurados expressamente identificados na apólice;

b) quaisquer outros danos ou perdas sofridos por propriedade de terceiros resultante de custódia de embarcações mencionadas na alínea "a";

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

c) danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle das embarcações mencionadas na alínea "a", excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregados, e também quaisquer trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;

d) quaisquer perdas ou danos sofridos pela carga sob custódia do segurado, a bordo, durante as operações de carregamento ou descarga, em saveiros e/ou chatas, e quando em terra, inclusive durante o transporte da carga de, ou para, armazéns ou similares, localizados na área do porto organizado; e

e) custos e despesas incorridos na defesa de quaisquer reclamações contra o segurado por perdas e danos descritos nas alíneas "a" a "d", bem como os custos e despesas legais do reclamante que o segurado for condenado a pagar, referentes a investigações, avaliações, recursos, custas e despesas forenses. Excluem-se, entretanto, da cobertura, as despesas administrativas, bem como os honorários ou salários de empregados, sejam do segurado, de seus agentes ou sub-empregados, e também de trabalhadores portuários avulsos e contratados de empresas que prestem serviços ao segurado.

2.1.1. As perdas e danos descritos acima estarão cobertos por este seguro apenas quando diretamente resultantes de uma "ocorrência", conforme definição do glossário, e se o segurado for por eles civilmente responsabilizado, nos termos da cláusula 1ª destas condições especiais.

2.1.2. Estão cobertas, também, as despesas realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que comprovadas, ou, alternativamente, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1.3. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, resultantes de ocorrência cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o segurado e a Seguradora, que:

a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

2.1.4. O âmbito dos limites de serviços de coleta e entregas locais será acordado com a Seguradora e expressamente previsto na apólice.

2.2. Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE, ESTABELECIDADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas na cláusula 3ª das condições gerais, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) bens de propriedade do segurado, por ele alugados, ou a cujo uso tenha direito sob qualquer forma de contrato;

b) operação de qualquer embarcação de propriedade do segurado ou de qualquer empresa afiliada ou subsidiária;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

c) multas, indenizações por danos morais, ou outras indenizações que representem ampliação das indenizações compensatórias;

d) quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

e) danos corporais causados direta ou indiretamente por asbestos, tabaco, pó de carvão, bifenil policlorinado, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, pesticidas ou herbicidas, campos eletromagnéticos, medicamentos, produtos, substâncias, equipamentos médicos ou farmacêuticos, ou qualquer substância contendo tais materiais ou quaisquer de seus derivados, e, ainda, qualquer tipo de hepatite e a síndrome de deficiência imunológica (AIDS).

f) qualquer responsabilidade decorrente do encalhe voluntário de embarcação;

g) no que diz respeito a cargas líquidas, qualquer responsabilidade:

I - após a carga ultrapassar a primeira válvula de retenção em terra firme, durante a descarga; e

II - antes da carga ultrapassar a última válvula de retenção em terra firme, durante o carregamento;

h) qualquer responsabilidade em relação a danos materiais e/ou corporais que tenham sido esperados ou causados intencionalmente pelo segurado, por seu representante ou pelo beneficiário, quer agindo isoladamente ou em conluio com terceiros.

i) poluição e/ou contaminação, incluindo os custos de limpeza do local e despesas de contenção, a não ser que todas as seguintes condições tenham ocorrido, respeitados os limites previstos na apólice:

I - a poluição e/ou a contaminação tenham sido causadas por uma ocorrência caracterizada como um risco coberto; e

II - a ocorrência, caracterizada como risco coberto, tenha começado em uma data específica dentro da vigência deste seguro; e

III - a ocorrência caracterizada como risco coberto tenha sido descoberta pelo segurado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início; e

IV - uma notificação, por escrito, da ocorrência, indicando caracterização como risco coberto, tenha sido recebida pela Seguradora imediatamente após a sua descoberta pelo segurado; e

V - a ocorrência não tenha sido consequente da violação intencional de qualquer lei, regra, norma ou regulamento por parte do segurado, do beneficiário, ou de representante, quer de um ou de outro; e

VI - dos valores reclamados excluam-se multas, punições de qualquer espécie, indenizações por danos morais e quaisquer outras indenizações que representem ampliação das compensações.

j) doenças profissionais do trabalho e similares;

l) ações de regresso contra o segurado promovidas pela Previdência Social Oficial, Previdência Privada ou entidades similares;

m) danos punitivos e/ou danos exemplares;

n) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência de temperatura; mofo, fungo e bolor; diminuição natural de peso, exsudação, roeduras e outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas.

3.2. Salvo se expressamente acordado com a Seguradora, mediante inclusão de cláusula particular e, quando couber, pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) qualquer responsabilidade direta ou indiretamente decorrente da relação de trabalho e da aplicação da legislação que regula essa relação, relativa à morte, dano corporal, ou doença de qualquer trabalhador portuário ou de qualquer outro indivíduo, empregado pelo segurado, seus agentes, sub-empregados ou trabalhadores portuários avulsos, quando tal morte, dano corporal, ou doença, for consequente de, ou tenha ocorrido durante a relação de emprego de tal trabalhador portuário, ou outro indivíduo; ou a prestação de serviços dos trabalhadores portuários avulsos;

b) quaisquer responsabilidades quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária, ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam, ou tenham possibilidade de exercer, controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

c) danos morais de qualquer espécie.

Cláusula 4ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a Seguradora, em cláusula específica, o limite máximo de indenização desta cobertura é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência ou série de ocorrências originadas do mesmo evento, garantida a reintegração automática daquele limite, sem a cobrança de prêmio adicional. Todos os prejuízos decorrentes de uma mesma ocorrência serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de terceiros reclamantes.

Cláusula 5ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta Cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos prejuízos reembolsáveis ao segurado, conforme estipulado na apólice.

Cláusula 6ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além das disposições da cláusula 11ª das condições gerais, em caso de ocorrência que possa resultar em indenização sob as presentes condições especiais, ficam expressamente entendidos e acordados os seguintes critérios:

a) o segurado está obrigado a tomar todas as medidas no sentido de proteger seus interesses (e os da Seguradora), da mesma forma que o faria na ausência deste ou de seguro semelhante. ESTE SEGURO TORNAR-SE-Á, PORÉM, NULO E SEM QUALQUER EFEITO COM RELAÇÃO A QUALQUER ACIDENTE, NO CASO DE O SEGURADO ADMITIR RESPONSABILIDADES, ANTES E DEPOIS DE TAL ACIDENTE OU OCORRÊNCIA, OU NO CASO DE O SEGURADO PREJUDICAR QUALQUER NEGOCIAÇÃO DE ACORDO PELA SEGURADORA, OU QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL REFERENTE À RECLAMAÇÃO PELA QUAL A SEGURADORA SEJA OU POSSA VIR A SER RESPONSÁVEL SOB ESTE SEGURO;

b) nenhuma responsabilidade existirá sob este seguro até que a responsabilidade do segurado tenha sido estabelecida por decisão final da justiça, ou por acordo entre o segurado e os terceiros reclamantes, com a anuência da Seguradora;

c) no caso de o segurado não efetuar, ou se recusar a efetuar, um acordo da forma autorizada pela Seguradora, a responsabilidade desta para com o segurado ficará limitada à quantia pela qual o acordo poderia ter sido efetuado;

d) o segurado não abrirá mão de seus direitos contra, ou de seus direitos de recurso contra, ou de qualquer outro modo concordará em indenizar ou isentar de responsabilidade, de qualquer forma, os armadores, administradores ou arrendatários de quaisquer embarcações atracadas nas instalações do segurado ou de quaisquer outros terceiros, a menos que previamente autorizado pela Seguradora, após a realização de acordo com esta;

e) a Seguradora poderá, a qualquer tempo, exercer (porém não está obrigada a tal) o direito de controlar ou assumir a condução das investigações, defesas e liquidações de qualquer reclamação de sinistro ou processo judicial contra o segurado que seja, ou possa vir a ser, objeto de indenização sob este seguro.

Cláusula 7ª - SALVADOS

7.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, os objetos resgatados de um sinistro que ainda possuam valor econômico.

7.1.1. Ocorrido sinistro amparado por este seguro, o segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

7.1.2. O segurado não tem o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, sem a autorização da Seguradora.

7.2. A Seguradora poderá, mediante acordo com o segurado, diligenciar para o aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que, qualquer medida tomada pela mesma não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª - OUTROS SEGUROS

8.1. As partes acordam que este seguro terá precedência em relação a qualquer outro, ou seja, responderá antes de quaisquer outros seguros que venham a beneficiar o segurado, exceto nos casos em que os riscos, também, estejam cobertos por apólices de responsabilidade civil de afretadores de embarcações, emitidas em nome do segurado.

8.2. Na hipótese prevista no subitem 8.1, as apólices dos afretadores responderão prioritariamente pela cobertura e este seguro não será aplicado.

Cláusula 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das condições gerais deste seguro que não foram modificados por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO**

1.1. Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam bens imóveis e móveis, desde que tais bens estejam especificados na apólice.

1.1.1. As expressões "bens imóveis" e "bens móveis" abrangem os bens:

- a) de propriedade do segurado; e
- b) de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja legalmente responsável, pelo fato de tê-los sob a sua custódia e/ou o seu controle.

1.1.2. São considerados como "bens imóveis cobertos": os prédios e as benfeitorias no terreno e nos prédios.

1.1.3. São considerados como "bens móveis cobertos": os materiais de construção, o equipamento elétrico/eletrônico, a maquinaria, docas, diques, cabeços de amarração, tubulações, tanques e quaisquer estruturas, equipamentos ou objetos que não sejam entendidos como "bens imóveis cobertos".

1.2. Desde que previamente acordado com a Seguradora, os "bens móveis" e os "bens imóveis" também poderão ser garantidos durante a fase de construção e/ou montagem.

1.3. Estão, ainda, garantidos quaisquer bens que venham a ser incorporados ao complexo do segurado durante a vigência do seguro.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

1.3.1. As aquisições que representarem aumento do valor em risco atribuído, na apólice, a esta cobertura, deverão ser informadas, à Seguradora, no máximo 30 (trinta) dias após a sua incorporação ao complexo do segurado, SOB PENA DE SEREM EXCLUÍDAS DE COBERTURA A CONTAR DO FIM DAQUELE PRAZO.

1.3.2. O limite de responsabilidade da Seguradora não será alterado em consequência das aquisições referidas no subitem 1.3.1, sejam elas avisadas ou não, até que formalmente emitido o endosso à apólice, com a indicação, se for o caso, do prêmio adicional cabível.

Cláusula 2ª - BENS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão contemplados por estas condições especiais os seguintes "bens móveis" e "bens imóveis":

- a) joias, pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas, coleções e raridades de qualquer natureza, peles e roupas com aplicações de pele;
- b) moeda, dinheiro, cheques, notas, certificados, títulos, cartas de crédito e outros papéis que tenham ou representem valor;
- c) quaisquer bens de terceiros transportados pelo segurado, desde o momento em que este os receber, até o momento em que os entregar;
- d) quaisquer bens a bordo de navio que se dirija de um porto a outro; não obstante, estas condições especiais cobrem a carga e/ou a descarga de bens efetuadas em qualquer navio atracado ou ancorado em terminal localizado na área do porto organizado, exceto se os bens se enquadrarem no disposto na alínea "c", acima;
- e) bens seguráveis por qualquer apólice do ramo cascos marítimos;
- f) florestas, plantações e animais;
- g) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- h) bens subterrâneos;
- i) aeronaves de qualquer tipo;
- j) bens móveis não abrangidos pelas definições apresentadas no item 1 destas condições especiais e sobre os quais não tenha havido acordo expresso com a Seguradora.

Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS

A cobertura destas condições especiais aplica-se a todos os riscos de perda física direta ou dano físico direto dos bens cobertos, por qualquer causa, exceto aquelas relacionadas direta, ou indiretamente, aos riscos expressamente excluídos. Estão cobertas também as despesas efetuadas pelo segurado nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

Cláusula 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas na cláusula 3ª das condições gerais, a presente cobertura não garante perdas e danos direta, ou indiretamente, resultantes de:

- a) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, expansão ou contração devido a mudanças de temperatura, descoloração, ação eletrolítica, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, fadiga de metais;
- b) omissão intencional do segurado quanto ao emprego de todos os meios razoáveis para salvar e/ou preservar o bem segurado, por ocasião de sinistro coberto ou depois dele, ou quando os bens estejam ameaçados por incêndio nas vizinhanças ou, ainda, quando o segurado tiver conhecimento de qualquer desastre iminente;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

- c) inobservância da capacidade nominal de içamento ou suporte de qualquer máquina, exceto quando motivada por negligência do operador;
- d) cessão voluntária da titularidade ou posse de qualquer bem, pelo segurado ou terceiros a quem tenha sido confiado (exceto depositários contratados);
- e) congelamento dos encanamentos, sistemas de aquecimento ou ar condicionado ou seus acessórios, ou vazamentos ou transbordamentos de tais sistemas ou acessórios, a menos que o segurado tenha empregado a necessária diligência na manutenção de tais sistemas ou acessórios; ou tais sistemas ou acessórios tenham sido drenados; ou III - o fornecimento de água tenha sido interrompido.
- f) defeito de fabricação, de material ou de mão-de-obra (e respectivos danos resultantes), defeito e/ou erro de projeto (e respectivos danos resultantes), defeito ou erro em materiais, relacionados a bens móveis ou bens imóveis instalados, construídos ou planejados para serem incorporados em obras (e respectivos danos resultantes); entretanto, se daí resultar incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano diretamente resultante de tal incêndio ou explosão não será excluído;
- g) vício próprio;
- h) acomodação de terreno ou perda de leito marinho, avalanche ou erupção vulcânica nos locais segurados;
- i) furto simples, perda ou desaparecimento inexplicado, inclusive de estoques;
- j) infidelidade ou qualquer desonestidade, por parte do segurado, ou de qualquer trabalhador portuário, ou de pessoas a quem bens possam ser entregues ou confiados, ou, ainda, de qualquer outro indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregados;
- l) roedores, formigas ou outros insetos;
- m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de equipamentos e máquinas seguradas ou de qualquer meio de locomoção desses equipamentos e máquinas.

4.2. Salvo se expressamente acordado com a Seguradora, mediante inclusão de cláusula particular e pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante perdas e danos, direta ou indiretamente resultantes de:

- a) quebra de máquina e de equipamento (salvo a resultante de colapso ou falha de guias, paus-de-carga ou tesouras), ficando, entretanto, entendido e acordado que estarão garantidas perdas e danos diretamente consequentes de tal quebra de máquina e de equipamento, sempre se excluindo da indenização o custo de reposição ou reparo da peça que provocar o acidente;
- b) explosão de caldeiras de vapor, tubulações de vapor, ruptura ou rompimento de tais caldeiras e tubulações de vapor, turbinas ou máquinas de vapor (salvo explosão de gases acumulados ou combustíveis não consumidos em uma fornalha ou câmara de combustão, ou nos canos ou passagens que conduzam os gases ao exterior); entretanto, esta exclusão não se aplica à perda ou aos danos causados a outros bens segurados;
- c) vazamento, infiltração, poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, decorrente de qualquer causa; entretanto, se um incêndio resultar, direta ou indiretamente, de um vazamento, poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano segurado sob estas condições especiais, diretamente resultante de um incêndio, estará coberto, sujeito aos termos, condições e limitações do seguro;
- d) dano elétrico, entendido como perda, dano ou avaria sofrida pelos bens segurados em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltáico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio), salvo se ocorrer incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis apenas as perdas ou danos materiais causados por tal incêndio ou explosão.

Cláusula 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. São indenizáveis, respeitados o limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, os prejuízos decorrentes:

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

- a) dos riscos cobertos;
- b) da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;
- c) das medidas conservatórias e preventivas, entendidas como aquelas providências tomadas para minorar os danos, o salvamento e proteção dos bens segurados e sinistrados;
- d) das providências tomadas para o desentulho do local;
- e) no caso de vazamento, poluição e/ou contaminação, conforme disposto na alínea "c", do subitem 4.2, acima, os custos de limpeza das dependências do segurado, tomada como necessária em razão de perdas ou danos diretos.

Cláusula 6ª - PERDAS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1. Salvo se expressamente acordado com a Seguradora, mediante inclusão de cláusula particular e pagamento de prêmio adicional, não são indenizáveis as perdas e os prejuízos resultantes de:

- a) processamento, restauração, reparos ou mão-de-obra defeituosa, a menos que seguidos de incêndio ou explosão, sendo indenizáveis apenas os danos materiais causados por tal incêndio ou explosão;
- b) danos materiais causados por sistemas de esgoto ou de águas pluviais;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, inclusive perda de mercado, perda de uso, interrupção do movimento de negócios, lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ou suas consequências, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- d) destruição, danificação ou perda dos registros contábeis e/ou gerenciais da empresa, eletrônicos ou não, inclusive aqueles que resultarem de riscos cobertos, ou da consequente dificuldade ou impossibilidade de receber créditos ou direitos junto a terceiros;
- e) danos materiais descobertos apenas no momento de contagem de estoque;
- f) custos de descontaminação e remoção de água, solo ou qualquer outra substância, nas dependências do segurado, ou no seu subsolo, salvo quando comprovadamente tais custos se destinarem a evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem coberto.

Cláusula 7ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

O limite máximo de indenização por cobertura contratada, referente a danos materiais sofridos pelos bens cobertos e segurados, é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência, ou por série de ocorrências originadas do mesmo evento, havidas dentro do período de vigência da apólice.

Cláusula 8ª - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA E ILIMITADA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a Seguradora em cláusula particular, a cobertura para danos físicos a bens móveis e imóveis, e as coberturas adicionais expressamente contratadas, obedecidas as disposições da cláusula 7ª, acima, têm garantida a reintegração automática dos limites indicados nesta apólice, sem pagamento de prêmio adicional.

Cláusula 9ª - CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1. O segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após a sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

9.2. O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem a prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

9.3. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, informações e inquéritos policiais, informações de compradores, fornecedores e clientes ou de qualquer outro meio razoável.

9.4. O segurado disponibilizará, para a Seguradora, quando solicitados, os registros, os controles e a escrita contábil, ou qualquer outro documento e/ou informação, bem como facilitará o acesso daquela às suas instalações, para efetuar as inspeções e as verificações necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, ou a qualquer outro fato relacionado com este seguro.

9.5. Para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios, abaixo explicitados:

a) no caso de PERDA TOTAL de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculada com base em parâmetros técnicos acordados pelas partes, observadas ainda as seguintes restrições:

I - quando o limite máximo de garantia da apólice exceder o valor atual determinado pelo critério acima, o excesso servirá para garantir a depreciação representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual;

II - a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquela fixada para o valor atual, e somente será devida depois que o segurado tiver completado a reparação ou a reconstrução dos bens sinistrados ou a sua reposição por outros novos, da mesma espécie e de valor equivalente, desde que qualquer destas ações se inicie dentro do prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento da indenização fixada para o valor atual.

b) no caso de mercadorias, matérias-primas, suprimentos e material de almoxarifado, a Seguradora tomará por base o custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo-se em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda;

c) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material virgem ou em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, não incluídos quaisquer outros custos, tais como pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas, ou desenvolvimento de programas para computador.

9.6. Quando o sinistro atingir bens não pertencentes ao segurado, por ele alugados ou arrendados, com ou sem opção de compra, a indenização ficará limitada ao valor acordado entre o segurado e locador/arrendador, mas em hipótese alguma a Seguradora será responsável por valor superior ao custo do reparo ou reposição do bem coberto e sinistrado.

9.7. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.

9.8. As obrigações da Seguradora estarão cumpridas se esta, mediante acordo entre as partes, em vez de indenizar o segurado com pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição ou reparação dos bens destruídos ou danificados, em qualquer das hipóteses retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites máximos de indenização estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o segurado se obriga a fornecer plantas, desenhos, especificações e outras informações e/ou esclarecimentos necessários.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

9.9. Todas as despesas necessárias para a comprovação do sinistro e/ou a obtenção de documentos de habilitação à indenização correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

9.10. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

Cláusula 10ª - FRANQUIA DEDUTÍVEL

10.1. Além das disposições previstas na cláusula 14ª das condições gerais, fica entendido e acordado que correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável, por ocorrência, até o limite fixado nesta apólice em relação à cobertura contratada e a cada bem coberto, indenizando a Seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia, obedecidas as disposições da cláusula 9ª destas condições especiais.

10.2. Na hipótese de o sinistro abranger mais de um bem coberto, somente será aplicável uma única franquia, entendendo-se que será aplicada a maior franquia, no caso de estarem previstas franquias distintas para tais bens cobertos.

10.3. No caso de perda total (quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do valor atual do bem), não será aplicada a franquia.

Cláusula 11ª - SALVADOS

11.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos por este seguro, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de os proteger e de minorar os prejuízos.

11.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará no reconhecimento de pagar a indenização relativa aos danos ocorridos.

Cláusula 12ª - MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS

12.1. Em caso de sinistro, será necessário que o segurado, seus agentes, empregados ou cessionários, demandem, trabalhem e/ou viajem com vistas à defesa, salvaguarda e recuperação dos bens aqui segurados, ou de qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro.

12.2. Os atos do segurado, ou da Seguradora, na recuperação, salvamento e preservação dos bens segurados, em caso de perda ou avaria, não serão considerados renúncia ou aceitação de abandono.

12.2.1. Efetuadas despesas, por qualquer das partes, em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar danos que venham a atingir bens segurados e não segurados, aquelas relativas aos primeiros serão assumidas pela Seguradora, e as relativas aos segundos serão suportadas pelo segurado. No caso de não ser possível fazer distinção entre as despesas de salvamento relativas a bens segurados e não segurados, as mesmas serão suportadas pelo segurado e pela Seguradora na proporção dos respectivos interesses ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula 13ª - RATIFICAÇÃO

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Ratificam-se os termos das condições gerais deste seguro que não foram modificados por estas condições especiais.

Cláusula Particular nº. 001A - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQUENTES DA PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A DANOS FÍSICOS A EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO OU INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1. Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico limite máximo de indenização fixado na apólice, o ressarcimento da perda de receita bruta e das despesas adicionais ou extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, resultante de DANOS FÍSICOS A EQUIPAMENTOS DE MANUSEIO OU INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, causados diretamente por risco coberto pela cobertura de danos físicos a bens móveis e imóveis deste seguro.

1.1.1. Esta cobertura aplica-se a qualquer dos equipamentos de manuseio cobertos neste contrato de seguro e/ou à interrupção do fornecimento de energia elétrica a tais equipamentos, na forma das disposições do subitem 1.1.

1.2. Fica entendido e acordado, também, que:

- a) a responsabilidade da Seguradora por esta cobertura **ESTARÁ SEMPRE VINCULADA E CONDICIONADA À COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;**
- b) nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com as suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2 - PERDAS E/OU PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. No cálculo das perdas e/ou dos prejuízos indenizáveis ao abrigo desta cobertura adicional, deverão ser levados em conta os "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS", tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações, impossibilitando o segurado de prestar os serviços inerentes à sua atividade de operador portuário.

2.1.1. Poderão ser ainda considerados, no cálculo das perdas e/ou dos prejuízos indenizáveis, o aumento do custo operacional representado pelos gastos e/ou despesas adicionais suportados pelo segurado durante o período de paralisação, com o propósito de evitar e/ou minimizar as perdas e/ou prejuízos cobertos nos termos destas condições. Tais gastos e/ou despesas não poderão exceder as perdas e/ou prejuízos em potencial que o segurado tenha procurado evitar e/ou minimizar.

2.2. Como "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas atividades nas operações e/ou serviços, e não puder compensar tal paralisação ou redução de atividade, em período de tempo acordado pelas partes, por intermédio de:

- a) utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo segurado;
- b) outras fontes disponíveis no mercado;
- c) turnos extras nos locais de risco especificados na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

d) utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.2.1. Comprovada a impossibilidade de compensação, nos termos do subitem precedente, a Seguradora, respeitados os demais termos e condições deste seguro, particularmente os limites máximos de indenização desta cobertura e o limite máximo de garantia da apólice, reembolsará o segurado dos "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS", verificados durante o período de paralisação de atividades ("PERÍODO DE INTERRUÇÃO", DEFINIDO NO SUBITEM 3.1), desde que estes prejuízos não sejam superiores à perda ou à redução de receita bruta, deduzidos dos custos e/ou despesas desnecessários durante a interrupção ou suspensão das operações e/ou serviços.

2.3. Como receita bruta entender-se-ão as importâncias recebidas pelo segurado pela prestação dos serviços segurados.

2.3.1. No cálculo da perda de receita, será considerado o seguinte:

- qualquer economia durante o período de perda representada pela redução do custo da prestação dos serviços segurados, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- qualquer receita decorrente da transferência dos serviços para outro local, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- quaisquer impostos evitados em consequência da queda da receita.

2.4. Na determinação da indenização devida, relativa a esta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

- à experiência e à tendência do negócio, antes e após a data de ocorrência do sinistro, respectivamente;
- às despesas normais que seriam efetuadas ao longo do período de interrupção, se não houvesse ocorrido à paralisação de atividades;
- aos resultados operacionais combinados das empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do segurado, exclusivamente para os locais informados na proposta, durante o período de interrupção, conforme definido na apólice em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à data de ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas, aludidos no subitem precedente, será subtraído daquele prejuízo operacional.

2.6. Serão reembolsadas as despesas adicionais ou extraordinárias, DESDE QUE NÃO SEJAM SUPERIORES À QUANTIA QUE SERIA PAGA SE O SEGURADO TIVESSE SIDO INCAPAZ DE COMPENSAR QUALQUER OPERAÇÃO E/OU SERVIÇOS, OU DE CONTINUAR AS SUAS OPERAÇÕES E/OU SERVIÇOS. Para fins destas condições, são consideradas como despesas adicionais ou extraordinárias:

- despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para compensar perda em suas operações e/ou serviços de embarque, ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- despesas em excesso às normais, necessárias para a reposição de matéria-prima, de bens em processo de fabricação e/ou de estoques de produtos acabados, caso tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7. Para a determinação do grau de incapacidade do segurado em compensar os embarques por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas "a" a "d", do subitem 2.2, deverão ser consideradas, além das instalações do segurado, apenas aquelas, pertencentes a terceiros, que desenvolvam atividades análogas às do segurado.

2.8. Não serão, no entanto, considerados perdas e/ou prejuízos indenizáveis:

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

- a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- b) multas, danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado, não cumprimento de pedidos, penalidades de qualquer natureza, ou, ainda, qualquer outra perda indireta ou remota;
- c) os decorrentes de danos à matéria-prima estocada ou em processamento de beneficiamento, concentração ou de fabricação, e a produtos acabados fabricados pelo segurado, inclusive as perdas decorrentes do período de tempo necessário para a reposição, seja da matéria-prima ou dos produtos.

3 - PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1. O termo "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" deverá ser entendido como o intervalo de tempo limitado pelo momento em que se der a ocorrência do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento danoso, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário:

- a) à alteração dos bens segurados, por qualquer razão;
- b) ao treinamento ou à recomposição do quadro de pessoal;
- c) à incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" terá:

- a) Início: a partir do momento da ocorrência (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora de tal ocorrência (sinistro), caso o segurado não a informe prontamente;
- b) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes da ocorrência do sinistro ou até que se esgote o limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

3.2.1. Não será, no entanto, considerado "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" qualquer intervalo de tempo durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo, inclusive paradas para manutenção, excetuando-se as interrupções causadas por danos físicos cobertos por estas condições.

3.2.2. Não será, também, considerado parte do "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO", qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4 - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros efetivos prejuízos sofridos durante o período de interrupção, observadas as definições/disposições dos itens 2 e 3 desta cláusula particular, sendo indenizado pela Seguradora o que exceder à franquia estipulada nesta apólice, mesmo no caso de aumento do custo operacional, conforme estipulado no precedente subitem 3.2.2.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Cláusula Particular nº. 001B - COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE RECEITA BRUTA E/OU DESPESAS ADICIONAIS OU EXTRAORDINÁRIAS, CONSEQUENTES DA PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO SEGURADO, DEVIDO A BLOQUEIO DE ATRACADOURO / ANCORADOURO

1 - OBJETO DA COBERTURA

1.1. Mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura garante, até o específico limite máximo de indenização fixado na apólice, o ressarcimento da perda de receita bruta e das despesas adicionais ou extraordinárias, ocorridas durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do segurado, nos locais expressos na apólice, em consequência de BLOQUEIO DE ATRACADOURO/ANCORADOURO, diretamente decorrente dos seguintes riscos:

- a) incêndio em embarcações atracadas no porto segurado;
- b) incêndio nas instalações do operador, cujo combate tenha que ser feito por mar;
- c) assoreamento do canal por falta de dragagem, salvo se a dragagem do canal for de responsabilidade do segurado;
- d) desnível / variação de marés;
- e) encalhe / afundamento de embarcação no canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado;
- f) derrame / vazamento de óleo na entrada / interior do canal e/ou em áreas de acesso ao porto segurado.

1.2. Fica entendido e acordado, também, que nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de operador portuário, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2 - PERDAS E/OU PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. No cálculo das perdas e/ou dos prejuízos indenizáveis ao abrigo desta cobertura adicional, deverão ser levados em conta os "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS", tal como adiante se definem, e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações, impossibilitando o segurado de prestar os serviços inerentes à sua atividade de operador portuário.

2.1.1. Poderão ser ainda considerados, no cálculo das perdas e/ou dos prejuízos indenizáveis, o aumento do custo operacional representado pelos gastos e/ou despesas adicionais suportados pelo segurado durante o período de paralisação, com o propósito de evitar e/ou minimizar as perdas e/ou prejuízos cobertos nos termos destas condições. Tais gastos e/ou despesas não poderão exceder as perdas e/ou prejuízos em potencial que o segurado tenha procurado evitar e/ou minimizar.

2.2. Como "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas atividades nas operações e/ou serviços, e não puder compensar tal paralisação ou redução de atividade, em período de tempo acordado pelas partes, por intermédio de:

- a) utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo segurado;
- b) outras fontes disponíveis no mercado;
- c) turnos extras nos locais de risco especificados na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- d) utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.2.1. Comprovada a impossibilidade de compensação, nos termos do subitem precedente, a Seguradora, respeitados os demais termos e condições deste seguro, particularmente os limites máximos de indenização desta cobertura e o limite máximo de garantia da apólice, reembolsará o segurado dos "REAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS", verificados durante o

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

período de paralisação de atividades ("PERÍODO DE INTERRUPÇÃO", DEFINIDO NO SUBITEM 3.1), desde que estes prejuízos não sejam superiores à perda ou à redução de receita bruta, deduzidos dos custos e/ou despesas desnecessários durante a interrupção ou suspensão das operações e/ou serviços.

2.3. Como receita bruta entender-se-ão as importâncias recebidas pelo segurado pela prestação dos serviços segurados.

2.3.1. No cálculo da perda de receita, será considerado o seguinte:

- qualquer economia durante o período de perda representada pela redução do custo da prestação dos serviços segurados, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- qualquer receita decorrente da transferência dos serviços para outro local, em virtude do bloqueio do ancoradouro/atracadouro;
- quaisquer impostos evitados em consequência da queda da receita.

2.4. Na determinação da indenização devida, relativa a esta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

- à experiência e à tendência do negócio, antes e após a data de ocorrência do sinistro, respectivamente;
- às despesas normais que seriam efetuadas ao longo do período de interrupção, se não houvesse ocorrido à paralisação de atividades;
- aos resultados operacionais combinados das empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do segurado, exclusivamente para os locais informados na proposta, durante o período de interrupção, conforme definido na apólice em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à data de ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas, aludidos no subitem precedente, será subtraído daquele prejuízo operacional.

2.6. Serão reembolsadas as despesas adicionais ou extraordinárias, DESDE QUE NÃO SEJAM SUPERIORES À QUANTIA QUE SERIA PAGA SE O SEGURADO TIVESSE SIDO INCAPAZ DE COMPENSAR QUALQUER OPERAÇÃO E/OU SERVIÇOS, OU DE CONTINUAR AS SUAS OPERAÇÕES E/OU SERVIÇOS. Para fins destas condições, são consideradas como despesas adicionais ou extraordinárias:

- despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo segurado para compensar perda em suas operações e/ou serviços de embarque, ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- despesas em excesso às normais, necessárias para a reposição de matéria-prima, de bens em processo de fabricação e/ou de estoques de produtos acabados, caso tenham sido utilizados pelo segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7. Para a determinação do grau de incapacidade do segurado em compensar os embarques por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas "a" a "d", do subitem 2.2, deverão ser consideradas, além das instalações do segurado, apenas aquelas, pertencentes a terceiros, que desenvolvam atividades análogas às do segurado.

2.8. Não serão, no entanto, considerados perdas e/ou prejuízos indenizáveis:

- qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido;
- multas, danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado, não cumprimento de pedidos, penalidades de qualquer natureza, ou, ainda, qualquer outra perda indireta ou remota;

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

c) os decorrentes de danos à matéria-prima estocada ou em processamento de beneficiamento, concentração ou de fabricação, e a produtos acabados fabricados pelo segurado, inclusive as perdas decorrentes do período de tempo necessário para a reposição, seja da matéria-prima ou dos produtos.

3 - PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1. O termo "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" deverá ser entendido como o intervalo de tempo limitado pelo momento em que se der a ocorrência do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos, e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento danoso, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário:

- à alteração dos bens segurados, por qualquer razão;
- ao treinamento ou à recomposição do quadro de pessoal;
- à incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" terá:

- Início: a partir do momento da ocorrência (sinistro) ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora de tal ocorrência (sinistro), caso o segurado não a informe prontamente;
- Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes da ocorrência do sinistro ou até que se esgote o limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.

3.2.1. Não será, no entanto, considerado "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO" qualquer intervalo de tempo durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo, inclusive paradas para manutenção, excetuando-se as interrupções causadas por danos físicos cobertos por estas condições.

3.2.2. Não será, também, considerado parte do "PERÍODO DE INTERRUPÇÃO", qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4 - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros efetivos prejuízos sofridos durante o período de interrupção, observadas as definições/disposições dos itens 2 e 3 desta cláusula particular, sendo indenizado pela Seguradora o que exceder à franquia estipulada nesta apólice, mesmo no caso de aumento do custo operacional, conforme estipulado no precedente subitem 3.2.2.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular nº. 002 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS**1 - OBJETO DA COBERTURA**

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 172 0000000032**Endosso / Fatura nº.:****Proposta:** 5374280**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:** ACE SEGURADORA S.A.**Sucursal Emissora:** Núcleo Pr/Sc**Moeda:** Dólar**Data de Emissão:** 14/12/2016**Condições Contratuais**

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante, ao segurado, o pagamento de indenização referente a bens cobertos que tenham sofrido danos ocasionados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, EXCETO QUEDA DE RAIOS.

2 - BENS NÃO COBERTOS

Além dos bens não cobertos, conforme disposições das condições gerais, estão excluídos do âmbito e do alcance da presente cobertura os seguintes bens: fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

3 - FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável somente ao montante apurado referente aos prejuízos indenizáveis, conforme estipulado na apólice.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular nº. 007 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada na apólice a presente cobertura adicional, fica ajustado que, sujeita aos termos, condições e limitações previstas neste contrato, a cobertura de responsabilidade civil (cobertura ampla), não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais, se estenderá para garantir as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do segurado e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando ao seu serviço, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado, condicionado a que os danos corporais sofridos resultem de acidente súbito e imprevisto.

2. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, estão excluídos, todavia, do âmbito e do alcance da presente cobertura, qualquer empregado, preposto ou trabalhador autônomo, contratado por agente ou subempreiteiro do segurado.

3. Fica, ainda, estabelecido que a garantia no âmbito e ao alcance desta cláusula:

- se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro;
- garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;
- em nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por despesas relativas à consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 172 0000000032

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 5374280

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior: ACE SEGURADORA S.A.

Sucursal Emissora: Núcleo Pr/Sc

Moeda: Dólar

Data de Emissão: 14/12/2016

Condições Contratuais